

CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

RECEBIDO

Por Susana às 16:31, 13/9/2023

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: BR GAAP Corporation Tecnologia da Informação LTDA.

CNPJ: 16.106.178/0001-51

Do Objeto:

Prestação de serviço de fornecimento de licença, instalação, suporte e manutenção mensal do SIPEF- Sistema de Acompanhamento, Monitoramento e de Prestação de Contas Econômico Financeiro.

Unidade:

Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210;

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$6.932,45 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensal, perfazendo o valor global de R\$83.189,40 (oitenta e três mil cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme proposta de preço no anexo I.

Vigência:

15/08/2023 e 15/08/2024

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do Registro de Identidade N.º 0716630613, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **BR GAAP Corporation Tecnologia da Informação LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede à Rua da República, nº 336, Quadra 13, Lote 12/13, casa 1, Jd. Vitória, CEP: 74.865-320, Goiânia/GO, representada neste ato pelo **Sr. Augusto Patrício Alencar Bandeira Júnior**, inscrito no **CPF nº 042.132.841-07**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 096/2016**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento correspondente a competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§1º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

§2º A presente contratação se efetuou por especificidade, conforme disposto no artigo 10º, III, do Regulamento do Contratante;

§3º O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de licença, instalação, suporte e manutenção mensal do SIPEF- Sistema de Acompanhamento, Monitoramento e de Prestação de Contas Econômico Financeiro, para assistir ao **Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA**, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre **15/08/2023 e 15/08/2024**, admitindo-se a prorrogação à critério das partes.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de **R\$6.932,45 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensal**, perfazendo o valor global de R\$83.189,40 (oitenta e três mil cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme proposta de preço no anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- §3º** Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º** O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a da unidade de saúde em questão;
- §6º** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, exclusivamente por não recebimento do repasse previsto no contrato de gestão.
- §7º** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a)** Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo I;
- b)** Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pelo Contratado, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma a atender as necessidades do Contratante, em conformidade com o presente contrato;
- c)** Os serviços serão prestados pelo Contratado, na sede ou em qualquer unidade do Contratante, ou caso seja possível em razão da modalidade dos serviços contratados, de forma remota na sede da Contratada;
- d)** O contratado declara que é habilitado para a execução dos serviços elencados na cláusula segunda, mantendo os padrões de qualidade do Contratante;

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- e) O Contratado se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da Contratante, mesmo após a conclusão dos serviços, ou do término da relação contratual;
- f) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à Contratante ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo Contratado, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela Contratante, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins;
- g) Respeitar e cumprir as determinações e instruções do Contratante, relativas a qualidade e ao bom andamento dos serviços, bem como quanto a interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas em lei;
- h) Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, durante a vigência desde contrato, sem que isso represente custo qualquer adicional;
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- k) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- n) O Contratado é o único responsável pela segurança das suas operações e atividades, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações do Contratantes, referentes a segurança, não o desobrigará da sua exclusiva responsabilidade a esse título;

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- o) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- p) Sem prejuízo das disposições anteriores o Contratado declara ter lido todas as responsabilidades perante este contrato, declara encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;
- d) Arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem na hipótese do contratado ter que comparecer às unidades da Contratante diversas de sua sede, desde que autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias, exclusivamente por não recebimento do repasse previsto no contrato de gestão.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º** O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º** o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º** Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Contratante, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas ‘a’ e ‘b’ serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea ‘a’, perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão/prestação de serviço da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la). ”

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida de Goiânia/GO, 03 de agosto de 2023.

AUGUSTO PATRÍCIO
ALENCAR BANDEIRA
JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR
BANDEIRA JUNIOR:04213284107
Dados: 2023.09.12 13:40:02 -03'00'

Dr. Joel Sobral de Andrade

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Assinado digitalmente por:
LUIZA MOURA GOMES
CPF: ***.941.665-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Testemunha
Data: 13/09/2023 09:13:26 -03:00



Sr. Augusto Patrício Alencar Bandeira Júnior

BR GAAP Corporation Tecnologia da

Informação LTDA

Contratada

CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Anexo I – Proposta de Preço



AO INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH,
A/C.: ANA CRISTINA

Assunto: Proposta contratual do fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento e suporte do SIPEF - Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA e o Estado de Goiás, por intermédio de sua secretaria.

A empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da República, nº 336, Quadra 13, Lote 12, Vila Jardim Vitória, Goiânia - GO, CEP: 74.865-320, neste ato representada por seu sócio AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na R. X-10, 78-144, Residencial Egidio Turchi, apto. 501, bloco 3, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia - GO, 74922-560, portador do RG nº 6041359 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 042.132.841-07, com contato de e-mail **comercial@brgaap.com**, vem apresentar proposta comercial para participação do certame.

1 - NATUREZA DOS TRABALHOS:

- Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA;
- Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente no Estado de Goiás;
- Prestar de serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de certificação digital que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora - AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;
- Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente - Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas - Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
- Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último

Esse documento foi assinado por ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS e Flávia Fernanda Rosenberg Laufenickas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D>



CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



www.brgaap.com

- dia do mês subsequente ou de acordo com legislação do Estado de Goiás;
- f) Prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilite ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista irá informar o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará OK;
 - g) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
 - h) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
 - i) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
 - j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
 - k) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, que de natureza ambiental, administrativa e civil;
 - l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
 - m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
 - o) Declarar única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
 - p) Realização de BACKUP dos lançamentos transmitidos em servidor de alta segurança por até 10 anos após a finalização do contrato de gestão da contratante junto ao Estado de Goiás.

Esse documento foi assinado por ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS e Flávia Fernanda Rosemberg Lauenenickas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FMBLE#FC8W-XRSUQ-9ZC3D>

contato@brgaap.com

Rua da República, Qd. 12, Lt. 09
Jardim Vitória | Goiânia - GO
Brasil | CEP: 74.865-320

(62) 3249-3489





2 - ETAPAS E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

1ª FASE - Fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA;

Os Módulos serão implantados na Unidade Contratante e nos Órgãos de Fiscalização e Controle que correspondem: Módulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos, evidenciando as informações Contábeis e Financeiras;

Os respectivos módulos terão como objeto subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- 1) Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da **CONTRATANTE**;
- 2) Recepção das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos;
- 3) O projeto será concebido nas seguintes partes:
 - 3.1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da **CONTRATANTE**. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders);
 - 3.2 - Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint);
 - 3.3 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação;
- 4) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a **CONTRATANTE**;
- 5) A fase de implantação compreenderá:
 - i. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da **CONTRATADA**.
 - ii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do **CONTRATANTE**.
- 6) Tecnologias
A empresa **CONTRATADA** instalará o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo **CONTRATANTE**, podendo ser:
 1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
 2. Banco de Dados: OPEN SOURCE.
 3. Caso o **CONTRATANTE** decida usar outros bancos de dados os custos serão por sua conta.
- 7) Os relatórios elaborados serão os exigidos pelos órgãos de controle de Fiscalização, do Estado de Goiás, conforme checklist abaixo:



Esse documento foi assinado por ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS e Flávia Fernanda Rosenberg Laukenickas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D>

CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



CHECKLIST - Prestação de Contas	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Repasse;
II	Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira;
IV	Conciliação Bancária;
V	Aplicação Financeira;
VI	Contratos;
VII	Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Folha de Pagamento de Pessoal;
XI	Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Folha de Pagamentos dos Servidores;
XIII	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
XIV	Bens Móveis;
XV	Encargos Folha;
XVI	Balancete Analítico;
XVII	Balancete Sintético;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Investimento Imóvel / Móvel
XXI	Boletim Financeiro
XXII	Investimento/Reforma de imóvel
XXIII	Aquisição/Reforma equipamentos e outros ativos
XXIV	Pagamento de Juros
XXV	Bens Móveis Inservíveis
XXVI	Metas de Produção
XXVII	Declarações

Esse documento foi assinado por ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS e Flávia Fernanda Rosenberg Laukenickas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FM8LE-FFC8W-XPSUQ-9ZC3D>

CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



www.brgaap.com

XXVIII	Gastos c/ Colaboradores e dirigentes
XXIX	Fornecedores de Serviços
XXX	Fornecedores de Materiais
XXXI	Fluxo de Caixa – Resultado Quantitativo da Análise
XXXII	Relatório de Envio – MÓDULO AUDITORIA
XXXIII	Relatório de Acompanhamento e Fiscalização – MÓDULO AUDITORIA
XXXIV	Relatório de Análise de Rendimento – MÓDULO AUDITORIA
XXXV	Relatório de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVI	Relatório de Análise de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVII	Relatório de Notificações – MÓDULO AUDITORIA
XXXVIII	Rescisões Trabalhistas
XXXIX	Fornecedores Médicos
XL	Diário
XLI	Pagamento RTA
XLII	Demandas Judiciais
XLIII	Razão

§ 1º - A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que o sistema entregue não tenha sido alterado pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, sem a anuência expressa da CONTRATADA;

2ª FASE - Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Software do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA, com os Seguintes Módulos: Módulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos, evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 5º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 6º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o



Esse documento foi assinado por ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS e Flávia Fernanda Rosenberg Laukenickas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D>



www.brgaap.com

problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 7º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo **CONTRATANTE** não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**. Será prestado no horário das 8:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 9º - O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

3 - VALOR DOS SERVIÇOS

O valor de nossos serviços é calculado em função do tempo efetivamente despendido pelos profissionais de nossa organização, envolvidos no planejamento, supervisão e execução dos trabalhos, bem como em função da complexidade dos serviços prestados. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor de **R\$ 6.932,45 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

Os Serviços de Manutenção e Suporte Mensal do software que compõe ainda os custos de Manutenção da Licença (Microsoft Azure), Custo Compute – SQL Standard (Microsoft Azure), Custo IO - Page Blod / Disk GB - Geo Redundant (Microsoft Azure), Custo IO - Table (GB) - Lacally Redundant (Microsoft Azure), Custo IP Address Houres - Public IP Addresses (Microsoft Azure), Custo Basic Database - SQL Database (Microsoft Azure); Estes correspondem ao valor de **R\$ 6.932,45 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, pagos mensalmente por unidade, conforme vigência do contrato.

A Parcela Mensal deverá ser paga a partir do primeiro mês de implantação e funcionamento do sistema, ou seja, no primeiro mês subsequente a implantação do sistema, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação do serviço.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou creditado diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, com os seguintes dados bancários: **Banco ITAÚ, Agência 7417, C/C 61001-6**, mediante o envio do comprovante de pagamento constando o número da nota em referência.

MANUTENÇÃO SIPEF MENSAL e D+1

DESCRIÇÃO CUSTOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - POR UNIDADE CONTRATO GESTÃO	Qtde.	Valor	Valor Total
---	-------	-------	-------------

CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



Serviços de Fornecimento, Instalação e Manutenção Mensal do SIPEF – Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA e o Estado de Goiás, por intermédio de sua secretaria.	parcelas mensais	R\$ 6.932,45	R\$ 6.932,45
---	------------------	--------------	--------------

O contrato de prestação poderá ser firmado por qualquer período, devendo respeitar-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

As parcelas mensais serão correspondentes à quantidade de meses do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

Acreditamos que as informações presentes nesta proposta sejam suficientes para informá-los acerca do conteúdo e escopo dos nossos serviços e correspondentes honorários, reiterando a nossa mais firme disposição em assessorá-los nos serviços ora propostos. Não obstante, permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Goiânia - GO, 18 de julho de 2023.



BR GAAP CORPORATION
Augusto P. Alencar B. Junior
Sócio Proprietário

Assinado digitalmente por:
Ana Cristina Pinho dos Santos
CPF: 915.141.935-15
Data: 18/07/2023 17:41:59 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: 942.329.115-53
Data: 19/07/2023 11:14:27 -03:00

MUNDO DIGITAL

Esse documento foi assinado por ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS e Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FN8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D

CONTRATO Nº 7-11756-SERV-07-2023 – HEAPA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS (CPF 915.141.935-15) em 18/07/2023 17:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF 942.329.115-53) em 19/07/2023 11:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.210.190	Não disponível
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
m9IWOk50qo7nKW08VmcLVflwX7tMxA3EUvtD6Rrp/1s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Assinado digitalmente por
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: ***.110.735-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Signatário
Data: 13/09/2023 15:19:38 -03:00

Esse documento foi assinado por AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR, LUISA MOURA GOMES e JOEL SOBRAL DE ANDRADE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/KQV2Z-39UGU-X2MAN-46WSM>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KQV2Z-39UGU-X2MAN-46WSM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR - Testemunha (CPF ***.132.841-**) em 12/09/2023 13:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LUISA MOURA GOMES - Testemunha (CPF ***.941.665-**) em 13/09/2023 09:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF ***.110.735-**) em 13/09/2023 15:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/KQV2Z-39UGU-X2MAN-46WSM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício IGH/HEAPA n.º 334/2023

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

CNPJ: 16.106.178/0001-51.

Representante legal: Augusto Patricio Alencar Bandeira Junior.

CPF: 042.132.841-07.

E-mail do representante: comercial@brgaap.com

Modalidade de contratação: ESPECIFICIDADE.

Início: 15/08/2023.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor:

MANUTENÇÃO SIPEF MENSAL e D+1			
DESCRIÇÃO CUSTOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - POR UNIDADE CONTRATO GESTÃO	Qtde.	Valor	Valor total
Serviços de Fornecimento, Instalação e Manutenção Mensal do SIPEF – Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA e o Estado de Goiás, por intermédio de sua secretaria.	Parcelas mensais	R\$ 6.932,45	R\$ 6.932,45

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, por tipo **ESPECIFICIDADE**, referente à prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUE DISPÕE DE UM CONJUNTO DE FERRAMENTAS QUE FORMAM UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA QUE SISTEMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE APRIMORA, CONTROLA, AGILIZA E EFETIVA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: 942.329.115-53
Data: 19/07/2023 11:45:03 -03:00

MUNDO DIGITAL

FLÁVIA ROSEMBERG

Diretora Geral – HEAPA/IGH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QJUAX-ZKNFV-YZWS4-9LQLA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF 942.329.115-53) em 19/07/2023 11:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.210.190	Não disponível
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
w//ffF2wRQI3b1M+EVJLQ8UzTDuhBMJ/815SjwgZ+ZA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QJUAX-ZKNFV-YZWS4-9LQLA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

AO INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH,

A/C.: ANA CRISTINA

Assunto: Proposta contratual do fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento e suporte do SIPEF – Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA e o Estado de Goiás, por intermédio de sua secretaria.

A empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da República, nº 336, Quadra 13, Lote 12, Vila Jardim Vitória, Goiânia - GO, CEP: 74.865-320, neste ato representada por seu sócio AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na R. X-10, 78-144, Residencial Egídio Turchi, apto. 501, bloco 3, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia - GO, 74922-560, portador do RG nº 6041359 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 042.132.841-07, com contato de e-mail **comercial@brgaap.com**, vem apresentar proposta comercial para participação do certame.

1 - NATUREZA DOS TRABALHOS:

- a) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA;
- b) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente no Estado de Goiás;
- c) Prestar de serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de certificação digital que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora - AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;
- d) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente – Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas – Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
- e) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último

- dia do mês subsequente ou de acordo com legislação do Estado de Goiás;
- f) Prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilita ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista irá informar o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará OK;
 - g) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
 - h) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
 - i) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
 - j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
 - k) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, que de natureza ambiental, administrativa e civil;
 - l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
 - m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
 - o) Declarar única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
 - p) Realização de BACKUP dos lançamentos transmitidos em servidor de alta segurança por até 10 anos após a finalização do contrato de gestão da contratante junto ao Estado de Goiás.



2 - ETAPAS E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

1ª FASE - Fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA;

Os Módulos serão implantados na Unidade Contratante e nos Órgãos de Fiscalização e Controle que correspondem: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos, evidenciando as informações Contábeis e Financeiras;

Os respectivos módulos terão como objeto subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- 1) Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da **CONTRATANTE**;
- 2) Recepção das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos;
- 3) O projeto será concebido nas seguintes partes:
 - 3.1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da **CONTRATANTE**. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders);
 - 3.2 - Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint);
 - 3.3 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação;
- 4) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a **CONTRATANTE**;
- 5) A fase de implantação compreenderá:
 - i. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da **CONTRATADA**.
 - ii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do **CONTRATANTE**.
- 6) Tecnologias
A empresa **CONTRATADA** instalará o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo **CONTRATANTE**, podendo ser:
 1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
 2. Banco de Dados: OPEN SOURCE.
 3. Caso o **CONTRATANTE** decida usar outros bancos de dados os custos serão por sua conta.

- 7) Os relatórios elaborados serão os exigidos pelos órgãos de controle de Fiscalização, do Estado de Goiás, conforme checklist abaixo:

CHECKLIST - Prestação de Contas	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Repasses;
II	Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira;
IV	Conciliação Bancária;
V	Aplicação Financeira;
VI	Contratos;
VII	Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Folha de Pagamento de Pessoal;
XI	Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Folha de Pagamentos dos Servidores;
XIII	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
XIV	Bens Móveis;
XV	Encargos Folha;
XVI	Balancete Analítico;
XVII	Balancete Sintético;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Investimento Imóvel / Móvel
XXI	Boletim Financeiro
XXII	Investimento/Reforma de imóvel
XXIII	Aquisição/Reforma equipamentos e outros ativos
XXIV	Pagamento de Juros
XXV	Bens Móveis Inservíveis
XXVI	Metas de Produção
XXVII	Declarações

Esse documento foi assinado por ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS e Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D>



XXVIII	Gastos c/ Colaboradores e dirigentes
XXIX	Fornecedores de Serviços
XXX	Fornecedores de Materiais
XXXI	Fluxo de Caixa – Resultado Quantitativo da Análise
XXXII	Relatório de Envio – MÓDULO AUDITORIA
XXXIII	Relatório de Acompanhamento e Fiscalização – MÓDULO AUDITORIA
XXXIV	Relatório de Análise de Rendimento – MÓDULO AUDITORIA
XXXV	Relatório de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVI	Relatório de Análise de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVII	Relatório de Notificações – MÓDULO AUDITORIA
XXXVIII	Rescisões Trabalhistas
XXXIX	Fornecedores Médicos
XL	Diário
XLI	Pagamento RTA
XLII	Demandas Judiciais
XLIII	Razão

§ 1º - A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que o sistema entregue não tenha sido alterado pelo **CONTRATANTE** ou a sua ordem, sem a anuência expressa da **CONTRATADA**;

2ª FASE - Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Software do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA, com os Seguintes Módulos: Módulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos, evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 5º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 6º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o



problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 7º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo **CONTRATANTE** não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**. Será prestado no horário das 8:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 9º - O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

3 - VALOR DOS SERVIÇOS

O valor de nossos serviços é calculado em função do tempo efetivamente despendido pelos profissionais de nossa organização, envolvidos no planejamento, supervisão e execução dos trabalhos, bem como em função da complexidade dos serviços prestados. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor de **R\$ 6.932,45 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

Os Serviços de Manutenção e Suporte Mensal do software que compõe ainda os custos de Manutenção da Licença (Microsoft Azure), Custo Compute – SQL Standard (Microsoft Azure), Custo IO - Page Blod / Disk GB - Geo Redundant (Microsoft Azure), Custo IO - Table (GB) - Locally Redundant (Microsoft Azure), Custo IP Address Houres - Public IP Addresses (Microsoft Azure), Custo Basic Database - SQL Database (Microsoft Azure); Estes correspondem ao valor de **R\$ 6.932,45 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, pagos mensalmente por unidade, conforme vigência do contrato.

A Parcela Mensal deverá ser paga a partir do primeiro mês de implantação e funcionamento do sistema, ou seja, no primeiro mês subsequente a implantação do sistema, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação do serviço.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou creditado diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, com os seguintes dados bancários: **Banco ITAÚ, Agência 7417, C/C 61001-6**, mediante o envio do comprovante de pagamento constando o número da nota em referência.

MANUTENÇÃO SIPEF MENSAL e D+1

DESCRIÇÃO CUSTOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - POR UNIDADE CONTRATO GESTÃO	Qtde.	Valor	Valor Total
---	-------	-------	-------------

Serviços de Fornecimento, Instalação e Manutenção Mensal do SIPEF – Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro do Contrato de Gestão 096/2016 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA - IGH, unidade HOSPITAL ESTADUAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HEAPA e o Estado de Goiás, por intermédio de sua secretaria.	parcelas mensais	R\$ 6.932,45	R\$ 6.932,45
---	------------------	--------------	--------------

O contrato de prestação poderá ser firmado por qualquer período, devendo respeitar-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

As parcelas mensais serão correspondentes à quantidade de meses do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

Acreditamos que as informações presentes nesta proposta sejam suficientes para informá-los acerca do conteúdo e escopo dos nossos serviços e correspondentes honorários, reiterando a nossa mais firme disposição em assessorá-los nos serviços ora propostos. Não obstante, permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Goiânia - GO, 18 de julho de 2023.



BR GAAP CORPORATION

Augusto P. Alencar B. Junior

Sócio Proprietário

Assinado digitalmente por:
Ana Cristina Pinho dos Santos
CPF: 915.141.935-15
Data: 18/07/2023 17:41:59 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: 942.329.115-53
Data: 19/07/2023 11:14:27 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esse documento foi assinado por ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS e Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS (CPF 915.141.935-15) em 18/07/2023
17:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF 942.329.115-53) em 19/07/2023
11:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.210.190	Não disponível
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
m9IWOk50qo7nKWo8VmcLVflwX7tMxA3EUVtD6Rrp/1s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FM8LE-FFC8W-XR5UQ-9ZC3D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

NOTA EXPLICATIVA

Trata-se de demanda deste **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** para viabilizar a contratação da empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.106.178/0001-51**, para a prestação de serviços de Desenvolvimento de Software de Integração e de Service de Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras.

Ocorre que o acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos pela SES/GO às Organizações Sociais são realizados via Sistema de Prestação de Contas Econômico-financeiro (SIPEF), conforme disposto na Portaria nº 1038/2017-GAB/SES-GO. Nesse sentido, há que se destacar que a BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI é a empresa desenvolvedora do software supramencionado.

Diante disso, para cumprimento da obrigação de prestar contas, faz-se necessária a contratação de ferramenta de tecnologia apta a viabilizar a implantação da metodologia padronizada (Fluxo D+1), adotada pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás.

Sendo assim, mencione-se que a realização de processo regular de cotação de preços poderia conduzir o IGH à troca do prestador e, por consequência, à adoção de ferramenta diversa, o que se revela incompatível com as exigências acima explicitadas.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Destaque-se que esse tipo de procedimento de contratação prescinde de publicação nos moldes regulares, conforme previsto no art. 10º do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços de Goiás:

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo 3º deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

III) ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Nesse passo, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de

qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, de Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Deste modo, considerando se tratar de serviços técnicos específicos e personalizados resta inviável a contratação de entes diversos para o desenvolvimento dos serviços necessários à gestão de custos nos moldes da portaria em questão.

Por todo o exposto, resta evidente que o caso concreto comporta a necessidade de realização de contratação direta junto à empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.106.178/0001-51**, com a devida dispensa de publicidade prévia do processo de cotação.

Assinado digitalmente por:
Ana Cristina Pinho dos Santos
CPF: 915.141.935-15
Data: 19/12/2022 12:30:39 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Ana Cristina Pinho
Gerência Administrativa ERG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BVA3B-MNWL4-7RUWZ-S68UY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANA CRISTINA PINHO DOS SANTOS (CPF 915.141.935-15) em 19/12/2022
12:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/BVA3B-MNWL4-7RUWZ-S68UY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

CNPJ: 16.106.178/0001-51

NIRE: 522.047768-08

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- A. TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;**
 - B. DA RETIRADA DO SÓCIO;**
 - C. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE;**
 - D. DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL.**
-

RANGEL PEREIRA ALVES BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Flamingo, SN, Qd. 13, Lt. 9, Casa 3, Setor Colina Azul, CEP: 74.970-580, Aparecida de Goiânia – GO, filho de Renato Alves Borges e de Urani Pereira Alves Borges, natural de Bom Jesus da Lapa-BA, nascido no dia 09/02/1989, portador da CNH n.º 05604539831 -DETRAN/GO e CPF: 026.529.361-82;

AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Cristo Rei, Qd 112, Lt 4, St Jaó. CEP: 74673-030, Goiânia-GO, filho de Augusto Patricio Alencar Bandeira e Neyla Nubia Sardinha Benedito, natural de palmas- TO, nascido aos 10/06/1994, inscrito no CPF sob o número 042.132.841-07, portador da CIC nº 6041359, expedida pela SSP/GO;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 08:38 SOB Nº 52600821199.
PROTOCOLO: 190582715 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902569949. NIRE: 52600821199.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/06/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Únicos Sócios na empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, registrada na JUCEG sob o NIRE nº, 522.047768-08 em 20/06/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, com sua sede na Rua da Republica, S/N, Qd. 13, Lt.12/13, Casa - 1, Setor Jardim Vitoria , CEP: 74.865-320, Goiânia-GO, resolve alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LTDA PARA EIRELI E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

DA RETIRADA DO SÓCIO

CLÁUSULA SEGUNDA— Retira-se da sociedade o sócio **RANGEL PEREIRA ALVES BORGES**, que cede e transfere sua COTA no montante de 100.000 (cem mil), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ó sócio **AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, acima qualificado, a qual pagou a vista em moeda corrente do país. Firmado e definitivamente ajustado nada mais a reclamar, dando a mais ampla, rasa e geral quitação do presente instrumento.

Com a cessão de quotas, o Capital Social já integralizado, fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR	100	200.000	200.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 08:38 SOB Nº 52600821199.
PROTOCOLO: 190582715 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902569949. NIRE: 52600821199.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/06/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da empresa individual será exercida pelo titular, **AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA QUARTA – A denominação social que antes era **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** passa a ser **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – A EIRELI que ora se constitui, assume a responsabilidade de todo ativo e passivo do Sociedade LTDA sucedida, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEXTA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Cristo Rei, Qd 112, Lt 4, St Jaó. CEP: 74673-030, Goiânia-GO, filho de Augusto Patrício Alencar Bandeira e Neyla Nubia Sardinha Benedito, natural de palmas- TO, nascido aos 10/06/1994, inscrito no CPF sob o número 042.132.841-07, portador da CIC nº 6041359, expedida pela SSP/GO;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 08:38 SOB Nº 52600821199.
PROTOCOLO: 190582715 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902569949. NIRE: 52600821199.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/06/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Titular da empresa **BR GAAP CORPORATION TEC,NOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.106.178/0001-51**, com início das atividades em **20/06/2012**, com sua sede na **Rua da Republica, S/N, Qd. 13 Lt.12/13, Casa - 1, Setor Jardim Vitoria, CEP: 74.865-320, Goiânia-GO**, promovem a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir.

NOME EMPRESARIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa terá a seguinte denominação empresarial: **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, com o nome fantasia **BR GAAP CORPORATION**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sua sede em **Rua da Republica, S/N, Qd. 13 Lt.12/13, Casa - 1, Setor Jardim Vitoria, CEP: 74.865-320, Goiânia-GO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e teve seu início em **22/08/1995**.

DOS OBJETOS

CLÁUSULA QUARTA - Os objetos sociais da empresa são: **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS (62.02/300); SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (62.09/100); ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (69.20/601); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (82.11/300); TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS**



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 08:38 SOB Nº 52600821199.
PROTOCOLO: 190582715 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902569949. NIRE: 52600821199.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/06/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

DE HOSPEDAGEM (63.11/900); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (77.33/100); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (47.51/201).

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelo titular e representado por uma cota de igual valor nominal.

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR	100	200.000	200.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa individual será exercida pelo titular, **AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A título de pró-labore somente o titular fará uma retirada mensal dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, a qual será levada à conta de despesas administrativas da empresa.

DECLARAÇÃO DA TITULAR

CLÁUSULA OITAVA – O titular, **AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 08:38 SOB Nº 52600821199.
PROTOCOLO: 190582715 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902569949. NIRE: 52600821199.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/06/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

DAS DELIBERAÇÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA NONA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular, **AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nas omissões deste instrumento, a empresa reger-se-á pelo que dispõe a referida Lei, elege o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 08:38 SOB Nº 52600821199.
PROTOCOLO: 190582715 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902569949. NIRE: 52600821199.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/06/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente instrumento em 1 (via) de igual teor e forma.

Goiânia, 30 de abril de 2019.



Rangel Pereira Alves Borges
Rangel Pereira Alves Borges

RANGEL PEREIRA ALVES BORGES



AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 08:38 SOB Nº 52600821199.
PROTOCOLO: 190582715 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902569949. NIRE: 52600821199.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/06/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

3º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS

Selo: 01991904170918094604843
<https://extrajudicial.go.jus.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
RANGEL PEREIRA ALVES BORGES, pessoa por mim
devidamente identificada e por haver sido aposta em minha
presença, do que dou fe. FBN2ZC-00-746152-92-0248
Goiania-GO, 14 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade
Lidiane de Jesus Silva Escrevente

62 3229-3097

Rua 7, n.º 369 qd 8 It 49
St Central I Goiânia-GO
CEP 74023-020

ORIGINAL
EM
TABELIONATO
DE
NOTAS

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS

RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 Lt. 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325

FONE: (62) 3223-1818

Consulte em: <http://extrajudicial.go.jus.br/selo>

Selo: 02051903291403094612255

Reconheço por verdadeira a assinatura de **AUGUSTO PATRÍCIO**
ALENCAR BANDEIRA JUNIOR, Dou fe Em Teste da Verdade
Goiania-GO, 15/05/2019, às 14:34:13h, csi: 005144-0027

Maurício de Souza Assis, Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 16.106.178/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:23 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **12B6.C87F.FA7A.194F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 978.825-9**

Prazo de Validade: até 08/07/2023

CNPJ: 16.106.178/0001-51

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 10 DE ABRIL DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.106.178/0001-51

Certidão nº: 14785959/2023

Expedição: 10/04/2023, às 15:52:56

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.106.178/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/06/1994, portador da carteira de identidade (RG) sob nº 6041359, expedida por SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 04213284107, residente e domiciliado em Goiânia/GO na Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 4, Setor Jaó, CEP: 74673030;

TITULAR da empresa individual de responsabilidade limitada BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, sediada na Rua Da Republica, Sn, Quadra13, Lote 12/13 Casa C-1, CEP: 74.865-320, Jardim Vitoria, Goiânia/GO, com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.106.178/0001-51, RESOLVE alterar o registro da empresa para SOCIEDADE LIMITADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa passa a girar sob o nome **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, podendo adotar como nome fantasia **BR GAAP CORPORATION**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da empresa, que passa a localizar-se na Rua Da República, nº 336, Quadra 13, Lote 12/13, Casa 1, Setor Jardim Vitoria, CEP: 74865320, Goiânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, comporá o capital da sociedade limitada LTDA, ficando assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR	100	3.000.000	3.000.000,00
TOTAL	100	3.000.000	3.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, que representará legalmente a sociedade e terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação empresarial, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar

quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades empresariais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

CLÁUSULA QUINTA - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade limitada que ora se constitui se regerá pelo seguinte contrato social, em conformidade com os artigos 1.052 e, subsidiariamente, 997 do Código Civil:

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
--

CONTRATO SOCIAL

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/06/1994, portador da carteira de identidade (RG) sob nº 6041359, expedida por SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 04213284107, residente e domiciliado em Goiânia/GO na Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 4, Setor Jaó, CEP: 74673030;

RESOLVE, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)
--

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota como nome empresarial **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, podendo adotar como nome fantasia **BR GAAP CORPORATION**.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço Rua Da República, Nº 336, Quadra 13, Lote 12/13, Casa 1, Setor Jardim Vitoria, CEP: 74865320, Goiânia/GO.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E**

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA QUARTA - O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, comporá o capital da sociedade limitada LTDA, ficando assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR	100	3.000.000	3.000.000,00
TOTAL	100	3.000.000	3.000.000,00

 **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art.1.052 da Lei nº 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, que representará legalmente a sociedade e terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação empresarial, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades empresariais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

CLÁUSULA SEXTA - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DAS DELIBERAÇÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA OITAVA - Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a titular elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual com base nos livros contábeis. as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

CLÁUSULA NONA - Em 31 de dezembro de cada ano será realizado o Balanço Geral da empresa, e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo titular.

✚ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mensalmente e cumulativamente serão levantados balancetes e demonstrações de resultado, com vistas ao acompanhamento da evolução dos negócios da empresa.

✚ **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O titular pode fazer retirada, a título de antecipação de lucros do exercício em curso, com base nos balancetes e demonstrações de resultados mensais.

✚ **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros em comum acordo entre as partes.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas omissões deste instrumento, a empresa reger-se-á pelo que dispõe a referida Lei, elege o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer a administração da empresa.

Goiânia/GO, 04 de julho de 2022.

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04213284107	AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2022 14:20 SOB Nº 52205692110.
PROTOCOLO: 220969140 DE 14/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209157867. CNPJ DA SEDE: 16106178000151.
NIRE: 52205692110. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2022.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.106.178/0001-51
Razão Social: BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Endereço: R DA REPUBLICA 336 QD 13 LT 12/13 C1 / JARDIM VITORIA / GOIANIA / GO / 74865-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062501293891405476

Informação obtida em 27/06/2023 12:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38068134

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ

16.106.178/0001-51

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.557.762.240

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 JUNHO DE 2023

HORA: 9:48:43:7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 6041359 SSP GO	
CPF 042.132.841-07	
DATA NASCIMENTO 10/06/1994	
FILIAÇÃO ALGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA NEYLA NUBIA SARDINHA BENEDITO	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 05790139316	
VALIDADE 10/08/2023	
1ª HABILITAÇÃO 28/05/2013	
OBSERVAÇÕES	
Assinatura do Portador: Augusto Patricio Alencar B. Junior	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL GOIANIA, GO	
DATA EMISSÃO 10/08/2018	
Assinatura do Emissor: Flávio Murilo G. Prates da Diniz - Presidente do DETRAN GO	
ASSINATURA DO EMISSOR	
93119862649 GO128304693	
GOIÁS	

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.106.178/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/06/2012	
NOME EMPRESARIAL BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAAP CORPORATION			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA REPUBLICA		NÚMERO 336	COMPLEMENTO QUADRA13 LOTE 12/13 CASA 1
CEP 74.865-320	BAIRRO/DISTRITO JD VITORIA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@BRGAAP.COM		TELEFONE (62) 3249-3489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2023** às **08:26:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 50105/2012

Número da Nota **4895**
Data Emissão **03/07/2023**
Código Verificação **53KU-JFUM**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **16.106.178/0001-51** Inscrição Municipal **3322041**
Nome/Razão Social **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
Endereço **R DA REPUBLICA N.336 QD.13 LT.12/13 CASA 01**
Bairro **JD VITORIA**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74865320** Telefone **(62) 32121200**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVID**
CPF/CNPJ **02.812.043/0012-50**
Endereço **AV TANNER DE MELO N. SN QUADRAGLEBA 02 LOTE PARTE 0**
Bairro **FAZENDA SANTO ANTONIO**
Município **APARECIDA DE GOIANIA - GO** CEP **74993551**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Servico de manutencao do SIPEF (Sistema de Prestacao de Contas Economico Financeiro) na Associacao Comunidade Luz da Vida, conforme decimo segundo termo aditivo. REFERENTE AO PERIODO DE JUNHO DE 2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados Bancarios: BR GAAP Assessoria Empresarial, CNPJ 16.106.178/0001-51, Itau (341) Ag. 7417 Conta 61.001-6

Atividade 620910000

Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

Retenções Federais	PIS R\$ 46,33	COFINS R\$ 213,83	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 106,92	CSLL R\$ 71,28
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	7.127,77	Valor dos Serviços	R\$	7.127,77
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	438,36	(=) Valor da Nota	R\$	7.127,77
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	6.689,41	(=) Base de Cálculo	R\$	7.127,77
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	142,56
Valor dos Serviços R\$ 7.127,77	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 7.127,77		

Informações Importantes:

Usuário: 1

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 50105/2012

Número da Nota **4947**
Data Emissão **05/07/2023**
Código Verificação **W8A4-C8BA**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **16.106.178/0001-51** Inscrição Municipal **3322041**
Nome/Razão Social **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
Endereço **R DA REPUBLICA N.336 QD.13 LT.12/13 CASA 01**
Bairro **JD VITORIA**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74865320** Telefone **(62) 32121200**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE**
CPF/CNPJ **05.029.600/0003-68** Inscrição Municipal **3868370**
Endereço **AV ANHANGUERA N. 14527 Q AREA L AREA KM-0,05/GO-07**
Bairro **SET SANTOS DUMONT**
Município **GOIANIA - GO** CEP **74463350**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Servico de manutencao do SIPEF (Sistema de Prestacao de Contas Economico e Financeiro) no HUGOL. Processo E-doc n 20200002.00053-3 Contrato de Gestao 003/2014 SES/GO - HUGOL e seus aditivos. REFEENTE A JUNHO DE 2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

BR GAAP Assessoria Empresarial, CNPJ 16.106.178/0001-51, Itau (341) Ag. 7417 C.C. 61.001-6

Atividade 620910000

Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

Retenções Federais	PIS R\$ 47,80	COFINS R\$ 220,60	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 110,30	CSLL R\$ 73,53
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	7.353,45	Valor dos Serviços	R\$	7.353,45
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	452,23	(=) Valor da Nota	R\$	7.353,45
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	147,07	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	6.754,15	(=) Base de Cálculo	R\$	7.353,45
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 7.353,45	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 7.353,45		

Informações Importantes:

- Tomador do serviço é Substituto Tributário.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Usuário: 1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 50105/2012

Número da Nota **4949**
Data Emissão **05/07/2023**
Código Verificação **VV12-TUIL**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **16.106.178/0001-51** Inscrição Municipal **3322041**
Nome/Razão Social **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
Endereço **R DA REPUBLICA N.336 QD.13 LT.12/13 CASA 01**
Bairro **JD VITORIA**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74865320** Telefone **(62) 32121200**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**
CPF/CNPJ **07.966.540/0004-16** Inscrição Municipal **4382234**
Endereço **AV ANHANGUERA N. 6479 QUADRA 40 LOTE AREA**
Bairro **SET OESTE**
Município **GOIANIA - GO** CEP **74110010**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Servico de manutencao do SIPEF (Sistema de Prestacao de Contas Economico Financeiro) no HGG (Hospital Dr. Alberto Rassi). Contrato de Gestao 024/2012 IDTECH/AGR/SES-GO. REF A 01/06/2023 a 30/06/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS BR GAAP Assessoria Empresarial, CNPJ 16.106.178/0001-51, Itau (341) Ag. 7417 Conta 61.001-6

Atividade 620910000

Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

Retenções Federais	PIS R\$ 47,91	COFINS R\$ 221,12	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 110,56	CSLL R\$ 73,71
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	7.370,61	Valor dos Serviços	R\$	7.370,61
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	453,30	(=) Valor da Nota	R\$	7.370,61
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	147,41	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	6.769,90	(=) Base de Cálculo	R\$	7.370,61
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 7.370,61	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 7.370,61		

Informações Importantes:

- Tomador do serviço é Substituto Tributário.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Usuário: 1